

CACHOEIRA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ: 06.759.435/0001-09 - NIRE: 2130000079 8

Praça da Conceição, s/n, Cachoeira Grande, CEP 65100-000 – Morros - MA
 Cia. beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 2.298/1986.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023, LAVRADA, EM FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 06/06/2023;

LOCAL E HORA: Praça da Conceição, s/n, Cachoeira Grande, CEP 65100-000 – Morros – MA, às 15:00 horas;

CONVOCAÇÃO: nos termos do Inciso III, combinado com o § 1º, do art. 294, foi enviada a todos os acionistas dentro dos prazos legais.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital, todo ele com direito a voto, conforme se verificou por suas assinaturas, apostas no livro “Presença de Acionistas”;

MESA: Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, presidente e Aldenor Cunha Rebouças, secretário.

ORDEM DO DIA. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1. Comunicar à JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão que, na forma do art. 60 da Lei 8.934/94, deseja manter-se em funcionamento, atualizando seus dados cadastrais; 2. Mudar de sociedade anônima de capital autorizado para sociedade anônima fechada de capital subscrito; 3. Consolidar o Estatuto Social, introduzindo os novos preceitos da Lei 6.404/76, consoante previsão no art. 296, com mudança na estrutura da administração da sociedade, conforme art. 143, caput, da Lei das S.A., alterado pela Lei Complementar nº 182/2021 4. Extinguir o Conselho de Administração da Sociedade; 5. Eleger a administração;

ENQUADRAMENTO LEGAL: Convocação – na forma do Inciso III, combinado com o § 1º, do art. 294 da Lei 6404/76, com redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021;

ESCLARECIMENTOS: 1. a assembleia foi convocada e está sendo realizada com fulcro nas normas do art. 294 ou seja: a) - a companhia é de capital fechado; b) – está com atividades paralisadas; c) – as publicações ordenadas pela lei nº 6404/76, consoante Inciso III, foram realizadas de forma eletrônica e os anúncios de convocação serão arquivados no registro do comércio, juntamente com a ata desta assembleia entregues a todos, contrarrecibo, com a antecedência prevista no art. 124, consoante § 1º do art. 294, da Lei 6404/76; d) - a companhia tem Patrimônio Líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e) - não há parecer do conselho fiscal porque o mesmo é de funcionamento não permanente e não se encontra instalado; f. a diretoria está com mandato vencido, mas será eleita na conformidade do Estatuto Social Consolidado por esta assembleia, consoante previsão do art. 296, da Lei nº 6.404/76, e demais alterações implementadas pela Lei Complementar nº 182/2021; g) - que não foi pedida a instalação do conselho fiscal que é de funcionamento não permanente; 2. o capital subscrito e integralizado, na data de realização desta assembleia tem a composição adiante indicada:

Discriminação	Quantidade de Ações Emitidas-Subscritas e Integralizadas	Valor do Capital – Subscrito e Integralizado
Ordinárias	13.879	13.879,00
Total	13.879	13.879,00

3. o controle acionário está distribuído entre os acionistas adiante relacionados:

Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, CPF nº 001.899.953-00, Carteira de Identidade RG 61967096-7 – SSP/MA, natural de Viana-MA, nascido em 05/09/1944, residente e domiciliado na rua Tijuca, Casa 16, Apto 200, Sitio Campinas, bairro São Francisco, CEP 65.076-310 - São Luís, com 6.939 (seis mil, novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas; Aldenor Cunha Rebouças, brasileiro, divorciado, economista, natural de Aracati - CE, nascida em 11/01/1947, residente e domiciliada no Condomínio Sítio do Engenho, Zona Rural, Rodovia CE 261, km 5, Povoado de Peixe Gordo, em Icapuí – CE – CEP 62810-000, E-Mail: acsuper@gmail.com, Celular (98) 9

8121 7690, Carteira de Identidade RG 562 – CORECON – 15ª Região - MA, CPF 004.453.204-00, com 6.940 (seis mil, novecentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: 1. Declarou regular a instalação da assembleia quanto a “quórum” e demais procedimentos de convocação, por unanimidade. 2. Determinou que a ata desta assembleia seja a comunicação à JUCEMA, prevista no art. 60 da Lei nº 8.934/94, como o desejo de manter-se em funcionamento e atualizou seus dados cadastrais, concernentes a posição do capital, proprietários, qualificando-os e fornecendo dados complementares relativos a domicílio e residência; 3. Consolidou o Estatuto Social, que como anexo integra a presente ata, consoante previsão do art. 296, da Lei nº 6.404/76, e demais alterações implementadas pela Lei Complementar nº 182/2021; 4. Elegeu a administração para o triênio 2023 a 2026, assim constituída: Para ocupar o cargo de Diretor Presidente: Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, CPF nº 001.899.953-00, Carteira de Identidade RG 61967096-7 – SSP/MA, natural de Viana-MA, nascido em 05/09/1944, residente e domiciliado na rua Tijuca, Casa 16, Apto 200, Sítio Campinas, bairro São Francisco, CEP 65.076-310 - São Luís; Para ocupar o cargo de Diretor Superintendente: Aldenor Cunha Rebouças, brasileiro, divorciado, economista, natural de Aracati - CE, nascida em 11/01/1947, residente e domiciliada no Condomínio Sítio do Engenho, Zona Rural, Rodovia CE 261, km 5, Povoado de Peixe Gordo, em Icapuí – CE – CEP 62810-000, E-Mail: acsuper@gmail.com, Celular (98) 9 8121 7690, Carteira de Identidade RG 562 – CORECON – 15ª Região - MA, CPF 004.453.204-00.

Os eleitos estando presentes no recinto da reunião declararam não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer mencionados cargos para o qual foram eleitos, razão por que foram empossados pela Assembleia Geral. 6) Fixou a remuneração da administração: em um salário-mínimo mensal por diretor; **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Não foi usada. **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:** nada mais havendo a ser tratado, foi então suspensa a sessão para conclusão da elaboração da presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelo presidente, dispensada a transcrição das assinaturas dos demais presentes, e será arquivada na JUCEMA e publicada em forma de sumário, conforme Inciso III, do art. 294, e na forma prevista no § 5º do art. 294, combinado com a Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021, com as deliberações desta assembleia consoante previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

DISSIDÊNCIAS, PROPOSTAS, PROTESTOS OU DECLARAÇÃO DE VOTOS - não houve;

PARECER DO CONSELHO FISCAL - não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no exercício.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar
Presidente da Assembleia

CACHOEIRA AGROINDUSTRIAL S/A**CNPJ: 06.759.435/0001-09 - NIRE: 2130000079 8**

Praça da Conceição, s/n, Cachoeira Grande, CEP 65100-000 – Morros - MA

Cia. beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 2.298/1986

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(adequado conforme previsto no art. 296, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei Complementar nº 182/2021, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2023)

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.**

ARTIGO 1º - CACHOEIRA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ: 06.759.435/0001-09 - NIRE: 2130000079 8, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades: CNAE 0133-4-05 - A Cultura de Coco da Bahia; CNAE 4637-1-99 - Comercialização, beneficiamento, exportação e importação de seus produtos e/ou de terceiros bem como outra atividade afim necessária à consecução do objetivo social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, ainda que tenham objetivo diverso do seu, inclusive a participação no capital de outras empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais podendo ainda associar-se ou consorciar-se para a formação de “POOLS” de produção e exportação, inclusive sobre outras formas legais administrativas.

ARTIGO 3º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Morros, Estado do Maranhão, na Praça da Conceição, s/n, Povoado de Cachoeira Grande, CEP 65100-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, instalar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DAS DEBÊNTURES**

ARTIGO 5º - O Capital subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ **13.879,00** (treze mil, oitocentos e setenta e nove reais), representado por **13.879** (treze mil, oitocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - As ações poderão ser representadas por Certificados ou Títulos Múltiplos, que serão assinados pela Diretoria.

Parágrafo Único - O desdobramento dos títulos em ações, pode ser realizado a qualquer tempo, não podendo as despesas respectivas excederem ao valor de custo;

ARTIGO 8º - Por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser emitidas e colocadas qualquer quantidade, ações da Sociedade para integralização por uma das formas a seguir indicadas, isolada ou conjuntamente: a) com dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado por Lei e o restante na forma que for deliberado pela Assembléia Geral; b) com recursos de incentivos fiscais; c) com créditos existentes na Sociedade, por ocasião da subscrição; d) com reservas, legais ou estatutárias; e) com bens móveis ou imóveis, observadas as prescrições legais; f) mediante a incorporação de resultados da reavaliação do ativo;

ARTIGO 9º - Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis ou inconversíveis em ações, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos de mercado de capitais.

ARTIGO 10 - As debêntures a serem emitidas serão subscritas por Agente Financeiro Brasileiro, podendo ser: conversíveis em ações ou inconversíveis intransferíveis até a data da conversão, em ações; b) render juros a serem definidos na assembleia de emissão, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; c) o prazo de carência será definido pela assembleia que deliberar sobre a emissão, bem como as demais condicionantes.

ARTIGO 11 - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que os representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

ARTIGO 13 - O acionista pode ser representado na Assembléia Geral, por procurador constituído, consoante norma do § 1º do art.126, da Lei 6.404/76.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste pelo que estiver em exercício, observados os preceitos legais.

ARTIGO 15 - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á consoante quórum e previsão do Art. 125 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada para: a) tomar as contas do administrador; b) examinar discutir e votar as demonstrações financeiras; c) deliberar sobre a destinação do lucro

líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) eleger o administrador e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria.; f) decidir sobre a dissolução ou a liquidação da Sociedade, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade e participação em outras sociedades

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A sociedade será administrada por **DIRETORIA**, composta por 1 (um) ou 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. – Os membros da diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Assembleias e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, cabe ao outro diretor substituí-lo se a ausência ou impedimento for inferior a 120 dias. Caso contrário deverá ser convocada assembleia para preenchimento dos cargos vagos para completar seus mandatos.

Parágrafo 3º. – No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral por qualquer dos membros remanescentes.

Parágrafo 4º - A assembleia geral pode deliberar eleger apenas 1 diretor, deixando vago o cargo de Diretor Superintendente, conforme faculta o art. 143 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021.

ARTIGO 20 – A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem assim os especificados neste Estatuto.

ARTIGO 21 – A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhes, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral assegurar o funcionamento regular da companhia, ficando investida de poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro órgão.

ARTIGO 22 – A Diretoria será representada pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Superintendente, se eleito, isoladamente, ou por procuradores constituídos, ou ainda, por um procurador e Diretor Superintendente, se eleito, em conjunto;

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, e ao diretor superintendente, isoladamente, nomear procuradores em nome da companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando o prazo de validade do mandato que não poderá ser superior a 03 (três) anos, salvo quando o mandato for judicial que terá validade até o final da demanda e, ainda, receber notificações judiciais.

Parágrafo 2º - A alienação de bens integrantes do ativo imobilizado dependerá de deliberação de assembleia geral convocada e realizada para este fim, a qual aprovará: as características, discriminação e especificações do bem objeto da deliberação; o preço da alienação, as condições de pagamento, indicando a Instituição Financeira onde deverão ser depositados os recursos decorrentes da alienação, e determinará quem representará a companhia nas providências de transferência do bem objeto da venda

ARTIGO 23 – Compete à Diretoria:

- a) Executar a orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Companhia e o plano básico de organização;
- c) Submeter a Assembleia Geral propostas versando sobre reforma de estatutos, dissolução e liquidação da companhia, fusão, cisão ou incorporação, sob qualquer modalidade, de lucros e reservas, concordata e falência;
- d) Autorizar a participação da Companhia sob qualquer forma ou título, em outras sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras companhias ou a venda dessa participação à terceiros;
- e) Determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidos no Art. 2º. desse Estatuto;
- f) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- g) Estabelecer a estrutura administrativa da companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal;
- h) Executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da companhia;
- i) Aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da companhia;
- j) Movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários à operacionalização;
- k) Avalizar títulos cambiais desde que vinculados à interesses da empresa;

ARTIGO 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão;
- c) Representar a companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e terá as atribuições e poderes fixados em Lei.

Parágrafo 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO 26 - O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços e balancetes intermediários, a critério da Diretoria, inclusive para distribuição de dividendos, intermediários.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício, procedido o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, do lucro líquido apurado e depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, o saldo terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para Constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; c) o saldo restante terá a destinação que for estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O dispositivo dos artigos 194 a 197, parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei 6.404/76, não prejudicará o direito das ações preferenciais de receberem o dividendo mínimo correspondente à sua participação no dividendo obrigatório de que trata este artigo, conforme estabelece o artigo 203 da lei acima citada.

Parágrafo 2º- Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos e prescreverão em favor da Sociedade nos prazos e na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Sociedade, compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e legislação que for aplicável.

Morros (MA), 06 de junho de 2023

Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar
Diretor Presidente e Acionista

Aldenor Cunha Rebouças
Secretário e Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CACHOEIRA AGROINDUSTRIAL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00189995300	